



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



## DELIBERAÇÃO CSDP Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2024

*Regulamenta a licença compensatória por substituições, prevista no art. 175-A da LCE 136/11*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** a alteração da LCE 136/11 pela LCE 265/24;

**CONSIDERANDO** a previsão expressa de necessidade de regulamentação do art.175-A pelo Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cobertura de membros/as em hipóteses de afastamentos e férias para garantir a continuidade do serviço público,

### DELIBERA

**Art. 1º.** A designação extraordinária para substituição, seja a automática, tratada na Deliberação CSDP nº 019/22, seja aquela feita para um período específico de cobertura de férias, licenças ou outros afastamentos de membro, ensejará o recebimento da licença compensatória, na proporção de um dia para cada três dias, limitado a dez dias de licença por mês.

**Parágrafo único.** Não se inclui na situação descrita no *caput* a designação ordinária para órgão de atuação como conteúdo do ofício de substituição ou itinerante, sendo devida a licença compensatória nas designações extraordinárias, ou seja, substituição automática ou demais designações de que trata esta Deliberação.

**Art. 2º.** A substituição automática decorre diretamente do previsto nos arts.1º e 2º da Deliberação CSDP nº 019/22, devendo haver expedição anual da tabela de substituições automáticas referente a cada órgão de atuação, devendo as coordenações das unidades administrativas enviar a portaria para homologação da Defensoria Pública-Geral, juntamente com a programação anual de férias.

**§1º.** A substituição para férias, licenças ou compensações iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias corridos corresponde, para os efeitos desta Deliberação, à substituição automática tratada pela Deliberação 019/22, devendo as portarias de correspondências ser enviadas para homologação, na forma do *caput*.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



**§2º.** Em unidades administrativas com até 03 (três) defensores/as, ou que são constituídas majoritariamente por órgãos de atuação lotados em unidades físicas diversas, é facultado que a coordenação solicite à Defensoria Pública-Geral a expedição do edital para quaisquer afastamentos acima de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º desta Deliberação.

**§3º.** É dever da coordenação da unidade administrativa informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a ocorrência de coberturas, nas formas deste artigo, para o cálculo dos dias de licença compensatória, para o Departamento de Recursos Humanos, via e-mail institucional, e mediante formulário específico a ser divulgado.

**§4º.** Na hipótese de divergência para o exercício da substituição de que trata este artigo, a coordenação local deverá aplicar os critérios previstos no art. 4º desta Deliberação para a definição dos substitutos.

**Art. 3º.** Os afastamentos com prazos superiores a 30 (trinta) dias poderão ser informados à Defensoria Pública-Geral para fins de expedição de edital, de acordo com normas a serem delimitadas por ato normativo da Defensoria Pública-Geral, com a seguinte ordem de prioridade:

- I- ser da mesma unidade administrativa;
- II- maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III- antiguidade.

**Art.4º.** Caso não haja inscritos/as no edital, a Defensoria Pública-Geral, em análise de conveniência e oportunidade, de forma fundamentada, poderá expedir a designação extraordinária de algum membro/a, referente a órgão de atuação a ser coberto, ensejando o mesmo recebimento da licença compensatória, nos termos do art. 1º desta Deliberação.

**§1º** Na designação prevista no *caput*, a Defensoria Pública-Geral poderá retirar parte das atribuições ordinárias do/a membro/a que serão objeto de substituição.

**§2º.** A designação não poderá recair sobre membro que ocupe unidade administrativa com quantidade igual ou inferior a 2 (dois) (duas) membros (as), nem sobre membro (a) que esteja em exercício de substituição automática para cobertura de férias, licença ou afastamento.

**§3º.** A cada mês de designação para o mesmo órgão de atuação na forma do *caput*, nova designação será feita pela Defensoria Pública-Geral, vedada a designação de membro (a) que tenha sido designado (a) para a cobertura em trimestre imediatamente anterior.

**Art.5º.** As designações extraordinárias, que foram objeto de regulamentação desta Deliberação, realizadas durante a vigência da Lei Complementar Estadual nº 265/2024, poderão ser objeto de pedido de licença compensatória.

**Art. 6º.** No prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Deliberação, deverão as coordenadorias proceder à adequação das portarias de substituição automática à

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



presente Deliberação, encaminhando-as à Defensoria Pública-Geral para homologação.

**Art. 7º.** Em até noventa dias, a Administração Superior deverá apresentar proposta de criação de setor específico para operacionalização da Licença Compensatória, a fim de se reavaliar o prazo da substituição automática prevista no art. 2º, §1º, desta Deliberação.

**Art. 8º.** Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 9º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **Deliberacao005RegulamentacaoLicencaCompensatoriasubstituicao.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 21/05/2024 15:55.

Inserido ao protocolo **22.200.512-4** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 21/05/2024 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**62e92f595d3073b72a3be050f5f8d0f8**.